

PAR. 439/74 - CPG - Aprov. em 13-2-74
Comunicado ao Conselho Pleno em 13-3-74
Proc. CEE 373/74 - OSCAR ANTÔNIO
ÁVILA VIDAL

Relatora: Cons^a Therezinha Fram

CONCLUSÃO - Os estudos realizados pelo interessado, na Bolívia, são equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão da 5^a série do 1^o grau. Autoriza-se sua matrícula na 6^a série do ensino do 1^o grau, nos termos deste parecer.